



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001384

Estado da Bahia - terça-feira, 2 de maio de 2023

Ano 8

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 0025/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAA Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Prefeitura Municipal decreta e eu sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º Institui o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente, poderão fixar disposições complementares sobre o PAA Municipal.

DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Para financiamento e manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos, fica o poder executivo municipal autorizado a direcionar recursos do orçamento próprio, captar recursos junto ao poder público Estadual e Federal, com a iniciativa privada e agentes internacionais.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 2º O PAA Municipal integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e tem as seguintes finalidades:



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

- I - Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;
- II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV - Promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;
- V - Constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
- VI - Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da Agricultura familiar;
- VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;
- VIII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e
- IX - Estimular o cooperativismo e o associativismo.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

- Art. 3º Os beneficiários do PAA Municipal serão fornecedores ou consumidores de alimentos, conforme os Art. 2º e Art. 3º do DECRETO Nº 11.476, DE 6 DE ABRIL DE 2023
- Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se:



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

I - Beneficiários consumidores - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede sócioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA MUNICIPAL Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado;

II - Beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais residentes no município e demais beneficiários detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF – DAP/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -CAF e que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - organizações fornecedoras - cooperativas associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou CAF pessoa Jurídica.

IV - Unidade recebedora - organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores cadastrados e atendidos pela rede socioassistencial do município.

V - Órgão comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta do Município, e;

VI - Chamada pública - procedimento administrativo voltado às seleções de propostas Para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF; e

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 3º A participação de mulheres, dentre os beneficiários fornecedores, deverá ser incentivada, garantindo a participação mínima de 60% da titularidade do cadastro.

§ 4º As organizações fornecedoras, no âmbito do PAA Municipal, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I

Da Aquisição de Alimentos

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA Municipal, da mesma forma adotada pela União Federal, prioritariamente por chamamento público, podendo ser realizada Com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPAА MUNICIPAL GGPAА;

II - Os beneficiários e organizações fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do caput do art. 4º, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, seguirá limites determinados na lei federal em vigor por unidade familiar, e para organização da agricultura familiar; e

IV - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e Cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo Único. Nos termos do Decreto Municipal, e na hipótese de chamada pública, esta conterà, no mínimo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001384

Estado da Bahia - terça-feira, 2 de maio de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

- I - Objeto a ser contratado;
- II - quantidade E especificação dos produtos;
- III - local da entrega;
- IV - Critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras, inclusive da participação exclusiva de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras locais;
- V - Condições contratuais, e;
- VI - Relação de documentos necessários para habilitação.

§ 1º O GGPAА MUNICIPAL estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciada para a compra de alimentos agroecológicos ou orgânicos e o procedimento para a compra.

§ 2º O GGPAА MUNICIPAL estabelecerá as condições para a aquisição de produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA Municipal, conforme disposto pelo GGPAА MUNICIPAL. GGPAА.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PAA Municipal.

Art. 7º As aquisições de alimentos de serão realizadas preferencialmente por organizações fornecedoras que tenham em seu quadro social beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo GGPAА MUNICIPAL.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 8º Poderão ser adquiridos, no âmbito do PAA Municipal, sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares, para estimular a produção de alimentos, o combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º As condições para a aquisição e destinação de sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares serão definidas pelo GGPAA MUNICIPAL.

§ 2º Será admitida a aquisição e doação de sementes, mudas e materiais propagativos para a alimentação animal a beneficiários consumidores e beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras, nos termos a serem definidos pelo GGPAA MUNICIPAL.

Seção II

Da Destinação dos Alimentos Adquiridos

Art. 9º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão destinados para uma ou demais situações abaixo elencadas, conjunta ou isoladamente:

- I - O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - O abastecimento da rede sócioassistencial;
- III - O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV - O abastecimento das redes públicas de ensino e de saúde, das unidades de interação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais;
- V - A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;
- VI - O abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta;
- VII - O atendimento a outras demandas definidas pelo GGPAA MUNICIPAL.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001384

Estado da Bahia - terça-feira, 2 de maio de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social estabelecerá as condições e os critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de unidades receptoras.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do PAA Municipal, em caráter complementar.

§ 3º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerará as áreas e os públicos prioritários definidos pelo GGPAE MUNICIPAL.

§ 4º As sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares adquiridas no âmbito do PAA serão destinados a beneficiários prioritários fornecedores ou consumidores, conforme resolução do GGPAE MUNICIPAL, na forma do art. 8º.

Art. 10. Na hipótese do inciso V, do art. 9º, os estoques públicos de alimentos constituídos no âmbito do PAA Municipal poderão ser gerenciados pela Secretaria Municipal de Ação Social, em articulação com a Secretaria Municipal Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º Os estoques públicos de alimentos serão prioritariamente doados mediante autorização GGPAE MUNICIPAL.

§ 2º Admite-se à doação/distribuição gratuita dos estoques públicos de alimentos, se caracterizada uma das seguintes situações:

I - Atendimento a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

- II - Constatação de risco da perda de qualidade dos alimentos estocados;
- III - impossibilidade de remoção, de manutenção em estoques, justificadas por questões de economicidade relacionadas à logística;
- IV - Famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, devidamente constatada pela Secretaria Municipal de Ação Social, onde serão doados/distribuídos gêneros alimentícios em forma de cestas de alimentos, em caráter complementar.

Seção III

Do Pagamento aos Fornecedores

Art. 11. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores individuais ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços definidos conforme metodologia estabelecida pelo GGPAA MUNICIPAL.

Art. 12. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§ 1º As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPAA MUNICIPAL.

§ 2º A liberação de novos pagamentos à organização será condicionada ao envio da informação prevista no § 1º.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001384

Estado da Bahia - terça-feira, 2 de maio de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 3º O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

§ 4º A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 13. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Parágrafo único. O termo de recebimento e aceitabilidade poderá ser dispensado em aquisições nas modalidades neste Decreto, desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feita pela Unidade Executora no próprio documento fiscal.

Art. 14. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A data e o local de entrega dos alimentos;
- II - A especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
- III – Assinatura do responsável pelo recebimento dos alimentos e do beneficiário e ou organização fornecedor, e;
- IV - A identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

Parágrafo único. O GGPAA MUNICIPAL poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 15. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado:



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

- I - Por agente público designado pela unidade executora do Programa, caso os alimentos lhe sejam entregues diretamente; ou
- II - por representante da unidade recebedora e referendado por representante da unidade executora, caso os alimentos sejam entregues diretamente pelo beneficiário ou organização fornecedora à unidade recebedora.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 16. O PAA poderá ser executado em uma ou mais das seguintes modalidades:

- I - Compra com Doação Simultânea - compra de gêneros Alimentícios com doação simultânea às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAА MUNICIPAL, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender as demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - Compra Direta - compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos ou permitir intervenção em situações de emergência ou de calamidade pública;
- III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAА MUNICIPAL diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- IV - Apoio à Formação de Estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras.
- V - Compra Institucional - compra da agricultura familiar, por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo GGPAА MUNICIPAL, para doação aos beneficiários consumidores;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

VI - Aquisição de Sementes - compra de sementes, mudas e materiais propagativos para beneficiários fornecedores para doação a beneficiários consumidores ou fornecedores.

Parágrafo Único. O município e suas secretaria poderá se articular junto aos consórcios municipais, governo do estado, governo federal na aquisição de sementes, mudas frutíferas e alevinos e peixes para distribuição aos beneficiários fornecedores e beneficiários consumidores.

Art. 17. As modalidades de execução do PAA Municipal serão disciplinadas pelo GGPAА MUNICIPAL por meio de resoluções específicas com base na lei federal.

Art. 18. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores seguirá os seguintes limites determinados pela lei e ou decreto federal:

I - por unidade familiar, de até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. Compra com Doação Simultânea;
2. Compra Direta; e
3. Apoio à Formação de Estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, de até:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. Compra com Doação Simultânea;
2. Compra Direta; e
3. Apoio à Formação de Estoques; e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001384

Estado da Bahia - terça-feira, 2 de maio de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade Apoio à Formação de Estoques a que se refere o item 3 da alínea “a” do inciso II do **caput** estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade Apoio à Formação de Estoques.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites de que trata o **caput** serão independentes entre si.

§ 4º Na modalidade Compra com Doação Simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente ou por meio de organização formalmente constituída e os limites de que trata o **caput** serão independentes entre si.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 6º O Grupo Gestor do PAA Municipal poderá estabelecer normas complementares para operacionalização das modalidades previstas neste Diploma Legal.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS Seção I Do Grupo Gestor do PAA Municipal

Art. 19. O GGPAА MUNICIPAL, órgão colegiado de caráter deliberativo, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA Municipal.

§ 1º O GGPAА MUNICIPAL será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Ação Social, que o coordenará;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001384

Estado da Bahia - terça-feira, 2 de maio de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

- IV - Secretaria da Municipal de Administração;
- V – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- VII- Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos titulares das Secretarias, exceto na hipótese dos Conselhos, que de maneira interna corporais indicará seu representante.

Art. 20. O GGPAA MUNICIPAL definirá, no âmbito do PAA Municipal:

- I - A forma de funcionamento das modalidades do Programa;
- II - A metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;
- III - as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV - As condições de formação de estoques públicos;
- V - Os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores e das regiões de atuação;
- VI - As condições para a aquisição e doação de sementes, mudas e outros materiais propagativos.
- VII - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno; e
- VIII - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA Municipal.

Art. 21. O GGPAA MUNICIPAL poderá constituir comitê de caráter consultivo para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do PAA Municipal, composto por representantes Governamentais e da sociedade civil, na forma do Decreto Municipal.

Art. 22. A participação no GGPAA MUNICIPAL e no Comitê Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fornecerão o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GGPAА MUNICIPAL.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública municipal, e órgãos não governamentais parceiros serão responsável pela identificação e emissão de documento de comprovação de aptidão dos agricultores e empreendimentos da agricultura familiar para participação no Programa.

Seção II

Das Unidades Gestoras e Executoras

Art. 25. A Unidade Gestora e Executora do PAA Municipal será a Secretaria Municipal de Ação Social.

Seção III

Do Agente Operador do PAA Municipal

Art. 26. Na execução do PAA Municipal, o pagamento por meio de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador para fins deste Decreto, será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores individuais ou por meio de organizações fornecedoras.

Art. 27. Para caracterizar-se como Agente Operador, a instituição financeira oficial deverá celebrar contrato, acordo, cooperação ou instrumento congênere, por intermédio das Unidades Gestoras do PAA Municipal, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Além do pagamento aos fornecedores, o Agente Operador poderá, desde que pactuado em instrumento específico, desenvolver outras ações de apoio à operacionalização do PAA Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001384

Estado da Bahia - terça-feira, 2 de maio de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 28. Fica o Agente Operador autorizado a disponibilizar às Unidades Gestoras/Executoras, a qualquer momento, informações referentes aos pagamentos efetuados diretamente aos beneficiários fornecedores individuais, ou por meio das organizações fornecedoras que, ao participarem do Programa, assim o consintam.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE SOCIAL

Art. 29. São instâncias de controle e participação social do PAA Municipal os Conselhos Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º As instâncias de controle social deverão se articular com os conselhos competentes, para o tratamento de questões intersetoriais, que requeiram decisão compartilhada.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do PAA Municipal.

Art. 31. O GGPAА MUNICIPAL estabelecerá mecanismos para ampliar a participação no PAA de beneficiários fornecedores em situação de extrema pobreza, jovens e mulheres.

Art. 32. O GGPAА MUNICIPAL poderá estabelecer estratégias de atendimento a crianças de até seis anos.

Art. 33. A autoridade responsável pela unidade gestora e/ou executora do PAA Municipal que concorrer para o desvio de sua finalidade ou contribuir para a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais, ou para pagamento à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001384

Estado da Bahia - terça-feira, 2 de maio de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 34. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-
ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL